Período de realização de gastos eleitorais

Período inicial candidatos e partidos políticos poderão realizar gastos tão logo cumpram os pré-requisitos para a arrecadação de recursos.

Período final até o dia da eleição. Após esse prazo, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição. **Tais despesas deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.**

TRE-RJ

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Dos Gastos Eleitorais

As espécies de gastos foram elencadas no **art. 37** (incisos I a XV)

Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou e a respectiva tiragem.

Gastos efetuados por candidato ou por partido político a outro candidato ou partido político são doações estimáveis em dinheiro.

O pagamento dos gastos eleitorais contraídos pelos candidatos será de sua responsabilidade, cabendo aos partidos políticos responder apenas pelos gastos que realizarem e por aqueles que, após o dia da eleição, forem assumidos.

Os gastos destinados à preparação da campanha e à instalação física ou de página de internet de comitês de campanha do candidato e de partidos políticos poderão ser contratados a partir da convenção partidária.

Os gastos eleitorais efetivam-se na data de sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento e devem ser registrados na prestação de contas no ato da sua contratação.

Proibição de pagamento com Fundo Partidário de despesas decorrentes de inadimplência.

TRE-RJ

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Dos Gastos Eleitorais

MULTAS APLICADAS POR PROPAGANDA ANTECIPADA devem ser arcadas pelos responsáveis e **não são despesas de campanha**, ainda que a aplicadas a quem venha a se tornar candidato.

MEIOS DE PAGAMENTO: cheque nominal ou transferência bancária, ressalvadas as despesas de pequeno valor.

FUNDO DE CAIXA (reserva em dinheiro), para gastos de pequeno valor:

- pagamento de gastos de pequeno valor → despesas individuais de até 1/2 salário-mínimo, vedado o fracionamento;

- saldo máximo em Fundo de Caixa: até 2% do total de gastos contratados, **VEDADA A RECOMPOSIÇÃO;**

- saque na conta bancária mediante cartão de débito ou cheque nominativo;

- candidato a vice-prefeito ou a suplente não pode constituir fundo de caixa.

IMPULSIONAMENTO: impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no País.

Inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo, a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet

TRE-RJ

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Dos Gastos Eleitorais

SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL

≠

SERVIÇOS DE ADVOCACIA E DE CONTABILIDADE

SÃO GASTOS ELEITORAIS	NÃO SÃO GASTOS ELEITORAIS
Contratações de serviços de consultoria jurídica	Honorários referentes à contratação de serviços de advocacia
Contratações de serviços de contabilidade prestados	Honorários referentes à contratação de serviços contabilidade
↓	↓
em favor das campanhas eleitorais	***relacionados à defesa de interesses de candidato em processo judicial***
☑ deverão ser pagas com recursos provenientes da conta de campanha	☒ não poderão ser pagos com recursos da campanha
☑ constituem gastos eleitorais que devem ser declarados de acordo com os valores efetivamente pagos.	☒ não caracterizam gastos eleitorais, cabendo o seu registro nas declarações fiscais.

TRE-RJ

Eleições 2018 #VEMPRAURNA #SEUVOTOSUAVOZ

Das sobras de campanha

Constituem sobras de campanha

a diferença positiva entre os recursos financeiros arrecadados e os gastos realizados em campanha.

os bens e materiais permanentes adquiridos ou recebidos durante a campanha até a data da entrega das prestações de contas de campanha.

É o caso, por exemplo, de alto-falantes, bicicletas, triciclos, computadores, mesas, cadeiras.

As sobras de campanhas devem ser **TRANSFERIDAS AO ÓRGÃO PARTIDÁRIO,** na circunscrição do pleito, conforme a origem dos recursos, até a data prevista para a apresentação das contas.

O **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA** das sobras de campanha deve ser juntado à prestação de contas do responsável pelo recolhimento, sem prejuízo dos respectivos lançamentos na contabilidade do partido.

Das sobras de campanha

As **SOBRAS FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO** devem ser transferidas para a conta bancária do partido político destinada à movimentação de recursos dessa natureza.

Já **AS SOBRAS FINANCEIRAS DE RECURSOS QUE NÃO SEJAM ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO** devem ser depositadas na conta bancária do partido destinada à movimentação de *Outros Recursos.*

O órgão partidário irá registrar contabilmente, em sua prestação de contas anual, o recebimento da sobra financeira.

Das sobras de campanha

Transferências das sobras financeiras efetuadas pelos bancos

SOBRAS FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO

→ devem ser transferidas para a conta bancária do partido político destinada à movimentação de recursos dessa natureza.

SOBRAS FINANCEIRAS DE RECURSOS QUE NÃO SEJAM ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO

→ devem ser depositadas na conta bancária do partido destinada à movimentação de *Outros Recursos.*

Atenção! O órgão partidário irá registrar contabilmente, **em sua prestação de contas anual**, o recebimento da a sobra financeira

Caso o candidato não transfira a seu órgão partidário a sobra financeira de campanha até 31 de dezembro de 2016, **OS BANCOS DEVEM EFETUAR A TRANSFERÊNCIA DO SALDO FINANCEIRO DA CONTA BANCÁRIA ELEITORAL DE CANDIDATOS**, dando imediata ciência ao Juiz competente para a análise da prestação de contas do candidato, observando-se a sistemática do art. 47 da Resolução.

TRE-RJ

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Das sobras de campanha

Transferências das sobras financeiras efetuadas pelos bancos

INEXISTINDO CONTA BANCÁRIA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DO PARTIDO NA CIRCUNSCRIÇÃO DA ELEIÇÃO, a transferência deve ser feita para a conta bancária do órgão nacional do partido político, fato que, além da comunicação ao Juiz Eleitoral, os bancos devem, em igual prazo (10 dias), encaminhar ofício ao TSE e ao órgão partidário nacional, identificando o titular da conta bancária encerrada e a conta bancária de destino.

Ocorrendo dúvida sobre a identificação da conta de destino, o banco pode requerer informação ao Juiz Eleitoral, no prazo de dez dias.

Transferências das sobras de bens e materiais permanentes

Devem ser transferidas pelo candidato ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, por meio de Declaração de Recebimento de Sobras de Bens Móveis e Imóveis, gerada pelo próprio Sistema de Prestação de Contas Eleitoral, em que serão discriminados os bens e materiais permanentes doados ao candidato ou por adquiridos.

Essa declaração deve ser juntada à prestação de contas do candidato.

O órgão partidário municipal irá registrar contabilmente, em sua prestação de contas anual, o recebimento dos bens e materiais permanentes.

Das sobras de FEFC

Recursos financeiros

Os valores do FEFC eventualmente não utilizados **NÃO CONSTITUEM SOBRAS DE CAMPANHA** e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional integralmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU)

Bens permanentes

Na hipótese de aquisição de bens permanentes com recursos do FEFC, estes devem ser alienados ao final da campanha, pelo valor de mercado, revertendo os valores obtidos com a venda para o Tesouro Nacional, devendo o recolhimento dos valores ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU)

Importante!

- As guias de Recolhimento da União devem ser apresentadas no momento da prestação de contas
- Bens devem ser alienados pelo valor de mercado, que deve ser comprovado quando solicitado pela Justiça Eleitoral

QUEM DEVE PRESTAR CONTAS

Candidato

Órgãos partidários

- **estaduais ⇒ ao TRE-RJ**
- **municipais ⇒ aos Juízos Eleitorais**

TRE-RJ

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Tipos de prestação de contas

Relatórios Financeiros de Campanha

- Serão informados, por meio do SPCE, em até 72 horas contadas da data do crédito das doações financeiras recebidas.
- Disponibilizado pelo TSE em até 48 horas.

Prestação de Contas Parcial

- Encaminhada, por meio do SPCE, pela internet, entre os dias 9 e 13/09/2018, em que consta a movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro de campanha ocorrida desde o início até o dia 08/09/2018.
- Divulgada pelo TSE no dia 15/09/2018.

TRE-RJ

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Tipos de prestação de contas

Prestação de Contas Final

1º Turno
(08/10 a 06/11/18)

- Todos os candidatos
- Todos os partidos políticos em todas as esferas

2º turno
(29/10 a 17/11/18)

- Candidatos que disputarem o 2º turno
- Partidos políticos e coligações dos candidatos que disputarem o 2º turno
- Demais partidos que efetuem doações ou gastos aos candidatos que disputarem o 2º turno

TRE-RJ

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Elaboração e Apresentação das Contas

Art. 58

§ 3º Na hipótese de serem as contas entregues nos tribunais eleitorais respectivos, o **extrato de prestação de contas deve ser assinado e digitalizado para entrega com os documentos** a que se refere o inciso II do art. 56 desta resolução, exclusivamente em mídia eletrônica, na forma do art. 103, até o prazo fixado no art. 52.

§ 4º O **recibo de entrega** da prestação de contas **somente será emitido**:

II – na hipótese de prestação de contas nos tribunais eleitorais, após o recebimento da **mídia eletrônica com os documentos** a que se refere o art. 56 desta resolução, inciso II, e o **extrato de prestação de contas** a que se refere o § 1º deste artigo, observada a forma do art. 103.

§ 7º Na hipótese de prestação de contas nos tribunais eleitorais, a **omissão na entrega da mídia eletrônica** a que se refere o § 3º deste artigo sujeita o prestador de contas ao **julgamento de contas como não prestadas**.

TRE-RJ

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Elaboração e Apresentação das Contas

Art. 56

§ 1º Os documentos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, devem ser **digitalizados e apresentados exclusivamente em mídia eletrônica**, observando os seguintes parâmetros, sob pena de reapresentação:

I – **formato PDF com reconhecimento ótico de caracteres (OCR)**, tecnologia que torna os dados pesquisáveis;

II – arquivos com **tamanho não superior a 10 megabytes**, organizados em pastas nominadas de forma a identificar as alíneas do inciso II, do caput deste artigo a que se referem.

Importante!

- Documentos (incluindo extrato da prestação de contas assinado) inseridos OBRIGATORIAMENTE por meio do SPCE
- Mídia eletrônica gerada OBRIGATORIAMENTE pelo SPCE